

# Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro,

Caridade do Piauí. CEP: 64590-000

CNPJ: **01.612.575/0001-28** Fone/Fax: (89) 3464-0125

# CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº OV /2021 – Fundamento: Art.37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal nº 056/2002 e ainda Decreto Municipal nº 008/2021 do Município de Caridade do Piauí-PI.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr.(a) AVELAR PEREIRA DE CARVALHO, portadora de CPF nº 658.325.903-68, Agente de Segurança, residente e domiciliada na LC Pé do Morro, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Caridade do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

## CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei Municipal nº 056/2002 e ainda Decreto Municipal nº 008/2021 do Município de Caridade do Piauí-PI, que regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Agente de Segurança. - com carga horária de 20h (vinte horas semanais).

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelos serviços prestados como Agente de Segurança -, carga horária 20h, mediante deposito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 20h/sem (vinte horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA V - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

#### CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

APC



## Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro,

Caridade do Piauí. CEP: 64590-000

CNPJ: **01.612.575/0001-28** Fone/Fax: (89) 3464-0125

O contratado obrigar-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções:

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível:

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

# CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

## CLÁUSULA IX - DO PRAZO DE VALIDADE.

A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de prestação dos serviços durante o período da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), tendo como duração da presente data até 30 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

Havendo a necessidade excepcional da prestação dos serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância ao estipulado na **Lei Municipal nº 056/2002**.

#### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

- a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) a rescisão se efetivara quando:
- I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- II Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;
- III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

#### CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

#### CLÁUSULA XII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: FPM, FUS, FNS, FMS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS; Elemento de despesa 33.90.36.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

APC



# Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro,

Caridade do Piauí. CEP: 64590-000

CNPJ: **01.612.575/0001-28** Fone/Fax: (89) 3464-0125

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 2ª via será entregue ao contratado.

Caridade do Piauí - PI, 01 de Março de 2021.

eur Derena au Car ValH

AVELAR PEREIRA DE CARVALHO
Assinatura do contratado

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito municipal

TESTEMUNHA <u>Francillone de Jours Garboll</u>

TESTEMUNHA: Gorda & Convalho Figurardo



### Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro,

Caridade do Piauí. CEP: 64590-000

CNPJ: **01.612.575/0001-28** Fone/Fax: (89) 3464-0125

# EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr.(a) AVELAR PEREIRA DE CARVALHO, portadora de CPF nº 658.325.903-68, Agente de Segurança, residente e domiciliada na LC Pé do Morro, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Caridade do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Agente de Segurança. - com carga horária de 20h (vinte horas semanais).

#### DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelos serviços prestados como Agente de Segurança -, carga horária 20h, mediante deposito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

#### DO PRAZO DE VALIDADE.

A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de prestação dos serviços durante o período da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), tendo como duração da presente data até 30 de abril de 2021.

Caridade do Piauí - PI, 01 de março de 2021.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito municipal